

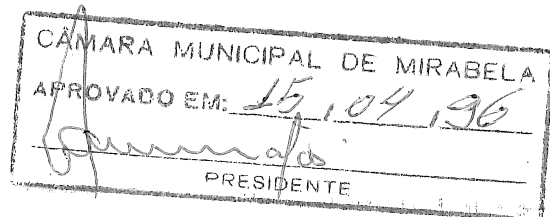


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

LEI Nº 588/96



Autoriza Emenda Aditiva ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado em Emenda Aditiva ao artigo 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela-MG, criando o Parágrafo 11º para o referido Artigo.

Art. 2º - O Parágrafo 11º criado pelo artigo 1º da presente Lei, determina que: o servidor que tiver exercido a função de Chefia, Direção, Assessoramento, Assistência ou Cargo em Comissão por período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, poderá aposentar-se, desde que completados o tempo de serviço previsto em Lei, com a gratificação da função ou remuneração do Cargo em Comissão, de maior valor desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1.996.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 15 de abril de 1.996.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal